

de 1948 das 7 horas. Apresentada ás 12 horas. João Jones

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DE PERNAMBUCO

ANO XXV — N.º 203

RECIFE — QUINTA-FEIRA, 9 DE SETEMBRO DE 1948

DIÁRIO DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO DIA 8 DE SETEMBRO DE 1948

O Exmo. Sr. Governador do Estado, assinou os seguintes atos:

N.º 3954—O Governador do Estado, tendo em vista a proposta do Secretário da Segurança Pública, resolve nomear o Felix dos Santos para exercer o cargo de suplente de comissário de policia da localidade Chéos, do município de Igarim, atualmente vago.

N.º 3955—O Governador do Estado, tendo em vista a proposta do Secretário da Segurança Pública, resolve designar o investigador de policia, padrão "E", João Barreto Machado para responder pelo cargo de comissário de policia do 1.º distrito, sede, do município de Jaboatão, atualmente vago.

N.º 3956—O Governador do Estado, tendo em vista a proposta do Secretário da Segurança Pública, resolve nomear o vereiro Francisco Giló para exercer o cargo de suplente de comissário de policia da localidade Prazeres, do município de Jaboatão, atualmente vago.

N.º 3957—O Governador do Estado, tendo em vista a proposta do Secretário da Segurança Pública, resolve nomear o Cabo da Policia Militar de Pernambuco Rodrigo Bezerra da Silva, para exercer o cargo de comissário de policia do 2.º distrito, Iati, do município das Aguas Belas, atualmente vago.

N.º 3958—O Governador do Estado, tendo em vista a proposta do Secretário da Segurança Pública, resolve nomear o Manuel Guilherme Carriolano da Silveira para exercer o cargo de suplente de comissário de policia do 1.º distrito, sede, do município de Ipojuca, ficando exonerado o atual, Arlindo Silva, atualmente vago.

N.º 3959—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, atendendo ao que requereu João Monteiro Sobrinho, chefe de secção padrão "N", da Secretaria do Tribunal de Justiça e tendo em vista as informações prestadas a respeito do seu pedido, resolve conceder-lhe a gratificação de 20% (vinte por cento) sobre os seus vencimentos, nos termos do art. 10.º da lei n.º 38, de 10 de dezembro último, visto contar mais de vinte (20) anos de serviço público efetivo prestado ao Estado.

N.º 3960—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, atendendo ao que requereu José Avelino de Melo e Silva, carteiro padrão "C", da Diretoria de Obras Públicas e tendo em vista as informações prestadas a respeito do seu pedido, resolve conceder-lhe a gratificação adicional de 10% (dez por cento) sobre os seus vencimentos, nos termos do art. 10.º da lei n.º 38, de 10 de dezembro último, visto contar mais de dez (10) anos de serviço público efetivo prestado ao Estado.

N.º 3961—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, atendendo ao que requereu Floriano Cordeiro de Melo, escriturário cartorário da Secretaria de Viação e Obras Públicas, padrão "F", e tendo em vista as informações prestadas a respeito do seu pedido, resolve conceder-lhe a gratificação de 10% (dez por cento) sobre os seus vencimentos, nos termos do art. 10.º da lei n.º 38, de 10 de dezembro último, visto contar mais de dez (10) anos de serviço público prestado ao Estado.

N.º 3962—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, atendendo ao que requereu Luiz Ferreira da Silva, escriturário padrão "I" da Secretaria da Segurança Pública, lotado no Gabinete de Identificação e tendo em vista as infor-

mações prestadas a respeito do seu pedido, resolve conceder-lhe a licença prêmio de um (1) ano, de acôrdo com o art. 2.º, da lei n.º 38, de 10 de dezembro último, para gôso em tempo oportuno.

N.º 3963—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, atendendo ao que requereu Pedro Ferreira da Silva, contínuo padrão "C", da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior e Justiça e tendo em vista as informações prestadas a respeito do seu pedido, resolve conceder-lhe a gratificação adicional de 20% (vinte por cento) sobre os seus vencimentos, nos termos do art. 10.º da lei n.º 38, de 10 de dezembro último, visto contar mais de vinte (20) anos de serviço público efetivo prestado ao Estado.

N.º 3964—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, atendendo ao que requereu Luiz Ferreira da Silva, escriturário padrão "I", da Secretaria da Segurança Pública e tendo em vista as informações prestadas a respeito do seu pedido, resolve conceder-lhe a gratificação adicional de 20% (vinte por cento) sobre os seus vencimentos, nos termos do art. 10.º da lei n.º 38, de 10 de dezembro último, visto contar mais de vinte (20) anos de serviço público prestado ao Estado.

N.º 3965—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, atendendo ao que requereu Maria Luiza Cavalcanti de Albuquerque Lacerda, professora de 4.ª entrância e tendo em vista as informações prestadas a respeito do seu pedido, resolve conceder-lhe vinte por cento (20%) de gratificação adicional sobre os seus vencimentos, nos termos do art. 10.º da lei n.º 38, de 10 de dezembro último, visto contar mais de vinte (20) anos de serviço público prestado ao Estado.

N.º 3966—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, atendendo ao que requereu o dr. Teodorico Ferreira Fragozo Selva, médico epidemiologista padrão "I", do Departamento de Saúde Pública e tendo em vista as informações prestadas a respeito do seu pedido, resolve conceder-lhe a licença prêmio de 18 (dezoito) meses, nos termos do art. 2.º da lei n.º 38, de 10 de dezembro último, para gôso em tempo oportuno.

N.º 3967—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, atendendo ao que requereu o bel. João Tavares Pires Buriel, diretor padrão "N" do Gabinete de Identificação da Secretaria da Segurança Pública e tendo em vista as informações prestadas a respeito do seu pedido, resolve conceder-lhe a licença prêmio de seis (6) meses, nos termos do art. 2.º da lei n.º 38, de 10 de dezembro último, para gôso em tempo oportuno.

N.º 3968—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, atendendo ao que requereu Alfredo Luiz das Chagas Júnior, escriturário padrão "I", da Diretoria de Obras Públicas e tendo em vista as informações prestadas a respeito do seu pedido, resolve conceder-lhe a gratificação adicional de 20% (vinte por cento) sobre os seus vencimentos, nos termos do art. 10.º da lei n.º 38, de 10 de dezembro último, visto contar mais de vinte (20) anos de serviço público efetivo prestado ao Estado.

N.º 3969—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, atendendo ao que requereu José Cavalcanti de Oliveira, escriturário padrão "I" da Secretaria da Segurança Pública, e tendo em vista as informações prestadas a respeito do seu pedido, resolve conceder-lhe a gratificação adicional de 20% (vinte por cento) sobre os seus vencimentos, nos termos

do art. 10.º da lei n.º 38, de 10 de dezembro último, visto contar mais de 20 (vinte) anos de serviço público efetivo prestado ao Estado.

N.º 3970—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, atendendo ao que requereu Esmeraldino Pinto Barbosa, escrivão padrão "F" da Secretaria da Segurança Pública, lotado na Delegacia de Vigilância Geral e Costumes, e tendo em vista as informações prestadas a respeito do seu pedido, resolve conceder-lhe a gratificação adicional de 10% (dez por cento) sobre os seus vencimentos, nos termos do art. 10.º da lei n.º 38, de 10 de dezembro último, visto contar mais de dez (10) anos de serviço público efetivo prestado ao Estado.

N.º 3971—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, atendendo ao que requereu Esmeraldino Pinto Barbosa, escrivão padrão "F" da Secretaria da Segurança Pública, lotado na Delegacia de Vigilância Geral e Costumes e tendo em vista as informações prestadas a respeito do seu pedido, resolve conceder-lhe a licença prêmio de seis (6) meses, nos termos do art. 2.º da lei n.º 38, de 10 de dezembro último, para gôso em tempo oportuno.

N.º 3972—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, atendendo ao que requereu José Laurentino do Nascimento, servente padrão "B" da Diretoria de Obras Públicas e tendo em vista as informações prestadas a respeito do seu pedido, resolve conceder-lhe a gratificação adicional de 10% (dez por cento) sobre os seus vencimentos, nos termos do art. 10.º da lei n.º 38, de 10 de dezembro último, visto contar mais de dez (10) anos de serviço público efetivo prestado ao Estado.

N.º 3973—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, atendendo ao que requereu Manoel da Cruz Bezerra, escrivão padrão "I" da Diretoria de Obras Públicas e tendo em vista as informações prestadas a respeito do seu pedido, resolve conceder-lhe a gratificação adicional de 10% (dez por cento) sobre os seus vencimentos, nos termos do art. 10.º da lei n.º 38, de 10 de dezembro último, visto contar mais de dez (10) anos de serviço público efetivo prestado ao Estado.

N.º 3974—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, atendendo ao que requereu Romildo de Assis e Silva, encarregado de serviço padrão "G" da Diretoria de Obras Públicas e tendo em vista as informações prestadas a respeito do seu pedido, resolve conceder-lhe 10% (dez por cento) de gratificação adicional sobre os seus vencimentos, nos termos do art. 10.º da lei n.º 38, de 10 de dezembro último, visto contar mais de 10 (dez) anos de serviço público efetivo prestado ao Estado.

N.º 3975—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, atendendo ao que requereu Nair de Figueiredo Cavalcanti, arquivista padrão "I", do Departamento de Saúde Pública e tendo em vista as informações prestadas a respeito do seu pedido, resolve conceder-lhe a gratificação adicional de 10% (dez por cento) sobre os seus vencimentos, nos termos do art. 10.º da lei n.º 38, de 10 de dezembro último, visto contar mais de (10) dez anos de serviço público efetivo, prestado ao Estado.

N.º 3976—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, atendendo ao que requereu Ivete de Figueiredo Cavalcanti, auxiliar técnica padrão "E" do Departamento de Saúde Pública, e tendo em vista as informações prestadas a respeito do seu pedido, resolve conceder-lhe a gratificação adicional de 10% sobre os seus vencimentos, nos termos do art. 10.º da lei n.º 38, de 10 de dezembro último, visto contar mais de dez (10) anos de serviço público efetivo prestado ao Estado.

N.º 3977—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, atendendo ao que requereu José Firmino de Souza, carteiro padrão "C", da Secretaria de Saúde e Educação, e tendo em vista as informações prestadas a respeito do seu pedido, resolve conceder-lhe a gratificação adicional de 10% (dez por cento) sobre os seus vencimentos, nos termos do art. 10.º da lei n.º 38, de 10 de dezembro último, visto contar mais de 10 anos de serviço público efetivo prestado ao Estado.

N.º 3978—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, atendendo ao que requereu Ayrton Fernandes Lima, condutor padrão "G", da Diretoria de Fiscalização dos Serviços Públicos Contratados e tendo em vista as informações prestadas a respeito do seu pedido, resolve conceder-lhe a gratificação adicional de 10% sobre os seus vencimentos, nos

termos do art. 10.º da lei n.º 38, de 10 de dezembro último, visto contar mais de 10 anos de serviço público prestado ao Estado.

N.º 3979—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, atendendo ao que requereu Estanislau Paulino de Lima, escrivão padrão "I", da Secretaria da Segurança Pública e tendo em vista as informações prestadas a respeito do seu pedido, resolve conceder-lhe a gratificação adicional de 20% sobre os seus vencimentos, nos termos do art. 10.º da lei n.º 38, de 10 de dezembro último, visto contar mais de vinte (20) anos de serviço público prestado ao Estado.

N.º 3980—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, atendendo ao que requereu Edilice de Medeiros, auxiliar técnica padrão "I" da Seção Central de Contabilidade da Secretaria de Saúde e Educação e tendo em vista as informações prestadas a respeito do seu pedido, resolve conceder-lhe a gratificação adicional de 10% sobre os seus vencimentos, nos termos do art. 10.º da lei n.º 38, de 10 de dezembro último, visto contar mais de 10 (dez) anos de serviço público efetivo prestado ao Estado.

N.º 3981—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, atendendo ao que requereu Manoel dos Passos Vaz de Oliveira, escrivão padrão "I" da Secretaria do Tribunal de Justiça e tendo em vista as informações prestadas a respeito do seu pedido, resolve elevar para 20% (vinte por cento) a gratificação adicional sobre os seus vencimentos, nos termos do art. 10.º da lei n.º 38, de 10 de dezembro último, visto contar mais de 20 anos de serviço público prestado ao Estado.

N.º 3982—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, atendendo ao que requereu Antônia de Souza Silva, escrivã padrão "D" do Departamento de Saúde Pública e tendo em vista as informações prestadas a respeito do seu pedido, resolve conceder-lhe a gratificação adicional de 10% sobre os seus vencimentos, nos termos do art. 10.º da lei n.º 38, de 10 de dezembro último, visto contar mais de 10 anos de serviço prestado ao Estado, conforme se verifica da certidão fornecida pela Diretoria do Serviço de Tomada de Contas.

N.º 3983—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, atendendo ao que requereu Cláudio de Moraes Vasconcelos, Juiz de Direito padrão "R" da comarca de São-Lourenço-da-Mata e tendo em vista as informações prestadas a respeito do seu pedido, resolve conceder-lhe a gratificação adicional de 10% sobre os seus vencimentos, nos termos do art. 10.º da lei n.º 38, de 10 de dezembro último, visto contar mais de dez (10) anos de serviço público prestado ao Estado.

N.º 3984—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, atendendo ao que requereu Domicílio do Rego Rangel Júnior, escrivão padrão "G" da Diretoria de Rendas da Capital e tendo em vista a certidão de tempo de serviço expedida pela Diretoria de Tomada de Contas e as informações prestadas a respeito do seu pedido, resolve conceder-lhe a gratificação de 10% sobre os seus vencimentos, nos termos do art. 10.º da lei n.º 38, de 10 de dezembro último, visto contar mais de dez (10) anos de serviço público efetivo prestado ao Estado.

N.º 3985—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, atendendo ao que requereu Socrates Solon Cabral de Moura, chefe de seção padrão "K" da Imprensa Oficial e tendo em vista as informações prestadas a respeito do seu pedido, resolve conceder-lhe 20% (vinte por cento) de gratificação adicional sobre os seus vencimentos, nos termos do art. 10.º da lei n.º 38, de 10-12-47, visto contar mais de vinte (20) anos de serviço público efetivo prestado ao Estado.

N.º 3986—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, atendendo ao que requereu o dr. João de Gois Cavalcanti, médico padrão "H" da Casa de Detenção e tendo em vista as informações prestadas a respeito do seu pedido, resolve conceder-lhe a gratificação adicional de 30% sobre os seus vencimentos, nos termos do art. 10.º da lei n.º 38, de 10 de dezembro último, visto contar mais de trinta (30) anos de efetivo exercício.

N.º 3987—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, atendendo ao que requereu Artur da Costa Florido, escrivão padrão "I", da Secretaria da Segurança Pública e tendo em vista as informações prestadas a respeito do seu pedido, resolve conceder-lhe 6 meses de licença prêmio, nos termos do art. 2.º da lei n.º 38, de 10 de dezembro último, para gôso em tempo oportuno, visto contar mais de 10 anos de serviço público efetivo prestado ao Estado.

Departamento de Saúde Pública

EDITAL N.º 64-48

De ordem do dr. Diretor Geral deste Departamento, faço público que se encontra aberta nesta Diretoria até às 14 horas do dia 21 do corrente (terça-feira), concorrência para o fornecimento do material necessário aos diversos serviços do Laboratório Químico e Bromatológico, desta repartição.

As propostas deverão ser entregues devidamente seladas e assinadas sem emendas nem rasuras e em envelopes fechados.

O Departamento se reserva o direito de mandar verificar a identidade dos produtos e a pureza dos mesmos e uma vez constatada fraude quantitativa, ou qualificativa, impor ao fornecedor faltoso a penalidade estabelecida por lei e bem assim, determinar a multa de 10% sobre o valor da fatura, caso o material não seja entregue dentro do prazo estipulado.

O material deverá ser entregue no almoxarifado, dentro do prazo de dez (10) dias, contados após o recebimento do respectivo pedido.

Divisão Administrativa do DSP (sec. de material), em 8-9-1948. Armando Silveira - Diretor da Div. Administrativa.

Relação de material necessário ao Laboratório Químico e Bromatológico:

- 1 - Cadinhos filtrantes com fundo poroso, capacidade de 15 ml., porosidade 3. tipo Jena 10-G.
- 1 - Funis Buchner, com disco de vidro poroso, capacidade 50 ml.
- 1 - Aparelhos de Dean & Stark ou Baffins & Sterling, para umidade, completo com partes de vidro e aquecedor de reostato.
- 1 - Balança de precisão sensibilidade 1/10 mg., com corrente e caixa de pesos.
- 1 - Electrofotometro completo para 110 volts, 50/60 ciclos com transformador para 220 volts e estabilizador de voltagem.
- 1 - Refratometro para indice de refração entre Nd. 1.30 e 1.90 com precisão de .002 unidades, para ligação em corrente elétrica.
- 1 - Centrifugador elétrico para 4 tubos de 15 ml. com cabeça para tubos inclinados.
- 1 - Microscópio ordinário com revólves para 4 objetivas, platina com "Charriot", oculares "Huyghens" 5 x, 10 x 16 x, objetivas acromáticas 10 x 60 x e 30 x, imersão a óleo.
- 1 - Microscópio estereoscópico de 2 tubos com oculares inclinadas com pares de objetivas acromáticas 2x 4x e 12x, e pares de oculares "Huyghens" de campo largo 5x e 10x.
- 1 - Estufa elétrica, limite de temperatura 260° C, dimensões interiores 38x30x30 cms., duas prateleiras de altura ajustavel, interruptor para ligação de calor, baixo, médio e alto, termometro para 300° C, com intervalo de 1° C.

Serviço de Classificação e Matérias Primas e Produtos Alimentares

EDITAL

De ordem do sr. Chefe deste Serviço, convido Otaviano Amador de Araujo, extra-numerario diarista, servindo no Posto de Classificação, mantido em Sertania, a, dentro do prazo improrrogavel de vinte (20) dias, contados da primeira publicação do presente Edital, reassumir o exercicio de suas funções. Esgotado o prazo acima e não sendo atendido o convite, o funcionario em apreço será exonerado por abandono de cargo nos termos da legislação em vigor.

Recife, 19 de agosto de 1948. Bráulio Spinola Pessoa, Chefe do Expediente

REPARTIÇÕES FEDERAIS

Secção de Fomento Agrícola

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 2

De ordem do sr. Chefe da Secção de Fomento Agrícola no Estado de Pernambuco, faço ciente a quem interessar possa, que no dia 27 de setembro do corrente ano, ás dez (10) horas na sede da referida Repartição, sita á rua de São João, 504, nesta Capital, serão vendidos em concorrência quarenta e oito (48) fardos de algodão e três (3) fardos de fibras de agave, com o peso e características abaixo especificados, de produção dos Campos de Sementes de "Glória do Goitá" e "Correntes" safra 1947/48, os quais se acham devidamente classificados conforme certificados oficiais: LOTE N.º 1 - CAMPO DE SEMENTES DE GLÓRIA DO GOITÁ (Certificado n.º 631)

- 16 sacas - tipos 3 - fibras 28m/m - peso liquido 1.171 quilos.
- 5 sacas - tipo 5 - fibras 28m/m - peso liquido 388 quilos.

TOTAL 21 sacas e 1.559 quilos. LOTE N.º 2 - CAMPO DE SEMENTES DE CORRENTES (Certificado n.º 574)

- 12 sacas - tipo 4 - fibras 28m/m

- peso liquido 1.420 quilos.
- 10 sacas - tipo 5 - fibras 28m/m - peso liquido 1.143 quilos.
- 1 saca - tipo 6 - fibras 28m/m - peso liquido 129,5 quilos.
- 1 saca - tipo 7 - fibras 28m/m - peso liquido 44,5 quilos.

TOTAL 24 sacas e 2.739 quilos. LOTE N.º 3 - CAMPO DE SEMENTES (Certificado n.º 10.822) Fibras de Agave, produção de 1946/47

- 3 sacas - tipo 7 - peso liquido 244 quilos.

CONDIÇÕES: O lote n.º 1 será entregue no Campo de Sementes de Glória do Goitá, o lote n.º 2 no Campo de Sementes de Correntes e o lote n.º 3 (agave) no prédio da Secção á rua de São João, 504, nesta Capital. A proposta em triplicata (somente selada a 1ª via com Cr\$ 1,00 federal e Cr\$ 0,80 educação), convenientemente selada será recebida em envelope fechado endereçado á Comissão de Concorrência Secção de Fomento Agrícola, rua de São João, 504 - Recife. Os concorrentes deverão satisfazer todas as formalidades exigidas por lei.

Secção de Fomento Agrícola Recife, 31 de agosto de 1948.

(a) José Lauréno Accioly - Secretário.

(P. P. - 21338 - 19/48 - Cr\$ 200, - Dias, 2, 9 e 20/9/48).

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

Estatutos da Associação Petrolinense de Amparo á Maternidade e á Infância

CAPITULO 1.º

Fins de Associação

ART. 1.º - A Associação Petrolinense de Amparo á Maternidade e á Infância, sediada nesta cidade, sob o patrocínio da filantropia particular e dos poderes publicos, terá por fim:

- a) - lutar, por todos os meios ao alcance, contra a morbidez e a mortalidade infantil, nesta cidade;
- b) - divulgar, por meio de publicações em avulsos ou jornais, cartazes, conferencias publicas e projeções cinematograficas, preceitos de puericultura intra e extra uterina, pugnando pela sua observancia;
- c) - solicitar dos poderes publicos a execução de medidas gerais de proteção á gestante e á criança;
- d) - promover a criação dum Posto de Puericultura (consultório de gestantes, consultório de lactentes, cantina maternal, lactário e dum parque infantil).

PARAG. UNICO - Para consecução do programa elaborado, a Associação promoverá subscrições, conferencias, festivais, etc.

ART. 2.º - O patrimonio social compor-se-á das jolas e mensalidades dos socios, donativos feitos á Associação, fundos adquiridos por outrem, titulos legitimos, inclusive produtos de festivais.

CAPITULO 2.º

Dos socios e seus deveres

ART. 3.º - A Associação compo-se de socios fundadores, efetivos, benfeitores e benemeritos.

PARAG. 1.º - Socios fundadores serão os que estiverem presentes á sessão inaugural da Associação ou aderirem, por escrito, á sua criação.

PARAG. 2.º - Socios efetivos são os que aderirem posteriormente á Associação e forem aceitos pela Diretoria, mediante proposta assinada por um socio.

PARAG. 3.º - Socios benfeitores serão os que concorrerem com donativos de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros).

PARAG. 4.º - Socios benemeritos serão os que concorrerem com donativos superiores a Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros).

ART. 4.º - Os socios fundadores e efetivos contribuirão com uma mensalidade de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) e os segundos com essa mensalidade e mais a jola de Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros).

ART. 5.º - Todos os socios terão o direito de discutir, votar e serem votados e propor a admissão de outros socios, de acordo com estes Estatutos.

ART. 6.º - Não haverá distincção de sexos para a admissão de associados.

ART. 7.º - Além dos socios individuais, poder-se-á, tambem, associacoes e clubes na classe de socios benfeitores e benemeritos.

ART. 8.º - Considera-se eliminado da Associação o socio que, no prazo de seis meses consecutivos, não houver contribuido com sua cota.

CAPITULO 3.º

Das Eleições e da Administração

ART. 9.º - A Associação será

dirigida por uma mesa de Assembléa Geral, composta de um presidente, primeiro e segundo secretarios, e uma Diretoria composta de um presidente, um vicepresidente, primeiro e segundo secretarios, primeiro e segundo tesoureiro e uma comissão fiscal composta de três membros.

PARAG. UNICO - Todos esses membros serão eleitos bienalmente, podendo qualquer deles ser reeleitos.

ART. 10.º - As eleições se realizarão em sessão de Assembléa Geral convocada por EDITAL publicado na imprensa local, uma semana antes do dia da eleição.

PARAG. 1.º - As eleições serão feitas por escrutinio secreto, em lista completa, com o numero de socios que comparecer, ou por aclamação, si algum socio o propuzer e a Assembléa aprovar, por maioria absoluta de votos.

PARAG. 2.º - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria só poderão ser confiados a profissionais médicos, residentes nesta Cidade.

ART. 11.º - Em caso de vaga, por morte, renuncia ou outra qualquer circunstancia, o Presidente, ou quem lhe ficar as vezes, convocará a Assembléa Geral, extraordinaria, para o preenchimento da vaga, salvo se faltarem apenas seis meses para completar o bienio, em que o substituto terminará o mandato.

ART. 12.º - A posse dos novos eleitos será dada imediatamente, depois de proclamado pelo Presidente o resultado da eleição, que se realizará no dia 12 de outubro, dia consagrado á criança.

ART. 13.º - Terá tambem a Associação um Conselho de "Damas da Cruz Verde", constituído de doze senhoras e senhoritas da sociedade local, aclamadas por um bienio, pela Assembléa Geral.

ART. 14.º - Compete a esse Conselho auxiliar a Diretoria no serviço de beneficencia ou outro qualquer altruismo proprio dos mistérios da mulher, tomar parte nas reuniões da Diretoria e apresentar sugestões que julgar convenientes á vida da Associação.

CAPITULO 4.º

Dos deveres e atribuições da Diretoria

ART. 15.º - Incumbe á Diretoria:

PARAG. 1.º - Representar a Associação em todos os atos e para todos os efeitos a que ella se destina;

PARAG. 2.º - Pôr em pratica todas as medidas exequíveis e necessarias para o bom desempenho das finalidades da Associação;

PARAG. 3.º - Solicitar dos poderes publicos federal, estadual e municipal, auxilios pecuniarios para a manutenção dos serviços;

PARAG. 4.º - Solicitar dos Laboratorios e casas especializadas leite e medicamentos destinados ás crianças enfermas e ás gestantes;

PARAG. 5.º - Realizar quaisquer transações comerciais e bancarias que se façam necessarias á boa marcha das finanças da Associação, excetuando a alienação de bens, que, em hipotese alguma, poderá ser levada a efeito sem deliberação prévia da Assembléa Geral;

PARAG. 6.º - Nomear comissões auxiliares para angariação de donativos, mediante subscrições, quermesses, espetaculos, bandos precatórios e outros meios, sendo

o presente estatuto as deliberações e autorizações pela Diretoria;

PARAG. 1.º — Apresentar, no ato de posse da nova Diretoria, à Assembleia Geral, um relatório minucioso em que dará notícia de todas as ocorrências e resoluções tomadas durante o biênio, a companhia de um balanço geral da receita e despesa da Associação;

PARAG. 2.º — Reunir-se ordinariamente, no dia 30 de cada mês, e extraordinariamente quando for necessário, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos, presentes a metade e mais um dos diretores;

PARAG. 3.º — Expedir os regulamentos precisos à boa marcha dos serviços;

PARAG. 10.º — Nomear, sob proposta do Presidente, os empregados, e demiti-los, quando houver causa que o justifique;

ART. 16.º — Ao Presidente compete:

PARAG. 1.º — Presidir todas as reuniões da Diretoria e assistir as atas;

PARAG. 2.º — Convocar, quando julgar conveniente, as reuniões extraordinárias;

PARAG. 3.º — Representar a Associação técnica e civilmente;

PARAG. 4.º — Autorizar o pagamento das contas;

PARAG. 5.º — Rubricar todos os livros da Associação;

PARAG. 6.º — Promover o engrandecimento da Associação;

PARAG. 7.º — Corresponder-se com os poderes públicos e associações no tocante aos interesses da Associação;

PARAG. 8.º — Votar nas eleições de escrutínio secreto e em caso de empate, em que terá o voto de qualidade;

ART. 17.º — Ao Vice-Presidente incumbem substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

ART. 18.º — Incumbe ao Primeiro Secretário:

PARAG. 1.º — Lavrar as atas das sessões e assinalá-las com o Presidente;

PARAG. 2.º — Dirigir o serviço de expedição, ler as atas e a correspondência, nas sessões;

PARAG. 3.º — Assinar, por ordem do Presidente, os EDITAIS de convocação para reuniões extraordinárias;

PARAG. 4.º — Requisitar ao Tesoureiro, por ordem do Presidente, por escrito, as importâncias necessárias à boa marcha dos serviços a seu cargo e das deliberações e resoluções da Diretoria;

ART. 19.º — Incumbe ao Segundo Secretário:

PARAG. 1.º — Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;

PARAG. 2.º — Escrever todos os livros da Associação, exceto o livro de atas;

PARAG. 3.º — Resumir e fazer publicar, na imprensa, o movimento de cada sessão e todo o movimento da Associação;

PARAG. 4.º — Organizar todo o arquivo da Associação, pela aquisição de livros e revistas, catalogando-as e relando pelos meses;

ART. 20.º — Ao Primeiro Tesoureiro compete:

PARAG. 1.º — Receber todas as quantias pertencentes à Associação, recolhendo-se os cofres da tesouraria;

PARAG. 2.º — Satisfazer o pagamento de todas as quantias que lhe forem requisitadas pelo Presi-

dentado e autorizações pela Diretoria;

PARAG. 2.º — Prestar contas mensalmente à Diretoria, que se encaminhará à Comissão Fiscal, e anualmente à Assembleia Geral, num relatório circunstanciado, de estado das verbas organizadas e, no fim da gestão, o balanço geral da tesouraria;

ART. 21.º — Ao Segundo Tesoureiro compete substituir o Primeiro Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos;

ART. 22.º — Compete à Comissão Fiscal:

PARAG. 1.º — Examinar semestralmente as contas que lhe forem apresentadas emitindo o seu parecer;

PARAG. 2.º — Apresentar quaisquer medidas tendentes a melhorar a situação financeira da Associação;

PARAG. 3.º — Assistir às reuniões da Diretoria, discutir e requerer qualquer proposta, não podendo, entretanto, votar.

CAPÍTULO 5.º
Da Assembleia Geral

ART. 23.º — A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e se propõe de todos os sócios em pleno gozo de seus direitos sociais. Incumbe à Assembleia Geral:

PARAG. 1.º — Zelar pela observância deste Estatuto;

PARAG. 2.º — Eleger, binalmente, os componentes da Assembleia e da Diretoria, e preencher as vagas, de acordo com este Estatuto;

PARAG. 3.º — Discutir e votar as propostas que lhe forem apresentadas pela Diretoria ou por qualquer sócio;

PARAG. 4.º — Tomar conhecimento do relatório apresentado pela Diretoria e dos balancetes do Tesoureiro;

PARAG. 5.º — Discutir e votar a reforma dos Estatutos desde que haja proposta assinada por um terço dos sócios residentes na cidade e por intermédio da Diretoria;

PARAG. 6.º — A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente a 12 de outubro de cada ano, por EDITAL publicado na imprensa local e extraordinariamente quantas vezes se fizerem necessárias;

PARAG. 7.º — A Assembleia Geral só poderá se realizar em primeira convocação, com a presença de dois terços dos sócios em pleno gozo de seus direitos, e em segunda com o número de sócios presentes;

ART. 24.º — Ao Presidente da Assembleia Geral, compete:

PARAG. 1.º — Presidir todas as reuniões da Assembleia Geral;

PARAG. 2.º — Convocar binalmente, no prazo estabelecido por este Estatuto, a Assembleia Geral para o fim destinado e extraordinariamente sempre que houver necessidade e for requerido pela Diretoria ou por um terço dos sócios em pleno gozo de seus direitos;

ART. 25.º — O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos;

ART. 26.º — Ao Primeiro Secretário compete:

PARAG. 1.º — Assinar os EDITAIS de convocação das sessões, de ordem do Presidente;

PARAG. 2.º — Proceder à lavratura das atas e assinar a correspondência;

PARAG. 3.º — Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos.

ART. 27.º — Ao Segundo Secretário compete:

PARAG. 1.º — Elaborar as atas das sessões;

PARAG. 2.º — Ler o expediente;

PARAG. 3.º — Substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos;

ART. 28.º — As atas das assembleias serão aprovadas nas mesmas sessões;

ART. 29.º — Quando faltar qualquer um dos membros da mesa da Assembleia, o Presidente designará um dos sócios presentes para substituí-lo.

CAPÍTULO 6.º
Dos serviços médicos

ART. 30.º — Logo após a instalação da Associação o Presidente da Diretoria nomeará um médico diretor do Serviço de Assistência à maternidade e à infância e um corpo de auxiliares;

ART. 31.º — O médico prestará serviços gratuitos, até que a Associação, de acordo com as suas possibilidades econômicas, possa dar-lhe uma gratificação mensal;

ART. 32.º — O corpo de auxiliares (enfermeiros e ajudantes) perceberá gratificação mensal estipulada pelo Presidente da Diretoria, de acordo com as possibilidades econômicas da Associação;

ART. 33.º — As atribuições de cada funcionário serão especificadas no Regimento Interno.

CAPÍTULO 7.º
Disposições Gerais

ART. 34.º — Terá a Associação um distintivo e uma bandeira que serão de escolha da Assembleia Geral;

ART. 35.º — O prazo de duração da Associação será por tempo ilimitado, e em caso de dissolução o patrimônio será transferido para o Hospital Dom Malan, nesta cidade;

ART. 36.º — Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria em nome da Associação;

ART. 37.º — Qualquer dúvida ou questão que surgir e que não esteja prevista neste Estatuto, será resolvida pela Diretoria, com recurso para a Assembleia Geral;

ART. 38.º — Estes Estatutos entrarão em vigor na data da sua aprovação.

CAPÍTULO 8.º
Disposições Transitórias

ART. 39.º — Após a aprovação dos Estatutos, providenciará a Diretoria para que sejam os mesmos registrados na forma da lei, a fim de que a Associação tenha personalidade jurídica;

ART. 40.º — A Diretoria providenciará logo terminados os trabalhos de instalação da Associação, a confecção do Regimento Interno e demais regulamentos que serão, depois, submetidos à aprovação da Assembleia Geral;

ART. 41.º — A Diretoria de Fundação da Associação terminará o seu mandato a 12 de outubro de 1950.

Petrolina, 15 de agosto de 1948.

(sa) Dr. Nestor Cavalcanti de Figueiredo — Presidente
Dr. Manoel Porcúcio Coelho — Vice-Presidente
Cid Almeida Carvalho — 1.º Secretário
Odorico Santos Medraço — 2.º Secretário
José Fernandes Coelho — 1.º Tesoureiro
Ulysses Lustosa de Carvalho Peres — 2.º Tesoureiro
(P.P. n. 21.395 de 8/8/48 — Gr. 500 — Dia 9/9/48)

João Gomes
2.º TABELÃO E ESCRIVÃO, OFICIAL DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
PETROLINA — PERNAMBUCO

Registrada no livro 5º B sob nº 334 pag. 62/66
e nos seus auxiliares. Pagou os selos devidos no livro competente.
Petrolina, 20 de Setembro de 1948
João Gomes
O Oficial